



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE
Goiânia



PROCESSO N.º

53

76

ARQUIVADO
DATA 02/76

RECLAMANTE: Joaquim Nascimento dos Santos
Endereço Alameda Xavier de Almeida,
nº 1313- St. Pedro Ludovico.

ADVOGADO:
Endereço

RECLAMADO: Viação Aragarina S/A.
Endereço Av. Anhanguera, nº 8.155-
Campinas.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Aviso prévio, Férias, 13º sal., S/ sal.,
Salário, F.G.T.S.

AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e 76, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a recla-
mação que segue, com documentos.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

14/01/76, às 13,15 horas.

Conciliada

ARQUIVADO

Dia 14/01/76 às 13,15 horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

53/76

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos oito dias do mes de janeiro
do ano de 1.97 6, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiania

JOAQUIM NASCIMENTO DOS SANTOS

motorista

Reclamante

Profissão

casado

bras.

Estado Civil

Nacionalidade

Alameda Xavier de Almeida, nº 1313-Setor Pedro Ludovico-NESTA

Residência

portador da Carteira de Trabalho Número 79.355 Série 219
que apresentou reclamação contra VIAÇÃO ARAGUARINA S/A

domiciliado à Av. Anhanguera, 8.155 - Campinas Nesta

Avenida

Rua

Praça

Número

Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

- a) ADMITIDO EM: 09/09/74
b) DISPENSADO EM: 05/01/76
c) OPÇÃO EM: 09/09/74
d) SALÁRIO Cr\$ 2,60 p/ hora
e) RECEBIMENTO

DIÁRIO

MENSAL X

SEMANAL

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que
n/ gozou ferias; que o FGTS n/ foi depositado e que foi dispensa-
do injustamente, motivo pelo qual pleiteia:

Aviso previo624,00
Ferias416,00
13º salário/76 - 1/12 avos..... 52,00
Saldo de salário de dezembro.....274,00
Salário ref, a 5 dias de janeiro 104,00
Sub total 1.470,00
FGTS a depositar 663,55
Art. 22 - 10%..... 66,35
TOTAL..... 2.199,90
Pede ainda o Recte. AM no codigo 01

CERTIDÃO

Certifico a dor fé que foi designada a data de 14 / 1 / 1976 às 13,15 horas, para realização da audiência, ficando ciênte o reclamante.

Goiânia, 8 de janeiro de 1976
Eduardo
P/Chefe da Secretaria

DESSA FORMA, pede seja notificado o reclamado(a) do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar foi reduzido a termo a respectiva reclamação, que vai assinada por mim, Chefe de Secretaria e também pelo(s) reclamante(s):

CHefe DE SECRETARIA

X. Joaquim Cavalcante do Sato

RECLAMANTES

CERTIFICO, que na presente data, o(s) rete(s) ficou (aram), ciênte(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiania 8 de janeiro de 1976

Chefe de Secretaria:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 49/76

Viação Aragarina S/A.

Av. Anhanguera, 8.155 - Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Joaquim Nascimento dos Santos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226 - centro, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 14 (quatorze) do mês de janeiro-76, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 09 de janeiro de 19 76

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

RECEBIDO

37772
09 01

6

8

4
M

25/76

09 janeiro

76

Exm^o. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto 59.820/66, de que, às 13,15 hs., do dia 14 de janeiro de 1976, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Saudações,


p/ Diretor de Secretaria

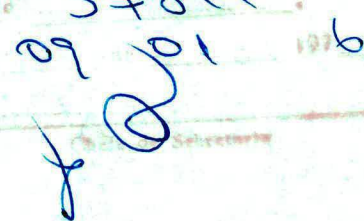
Exm^o. Sr.

Superintendente do INPS, em Goiás

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
certidão de registro supra mencionada do Registro
Folha nº 37811
Goiânia, 09 de janeiro de 1976



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

ato de arrolamento

Goiania, 14 de Junho de 1976

Secretário

CERTIDÃO

Declaro que esta é a cópia fiel do original

de que trata o presente processo

em 14 de Junho de 1976

Goiania

perma.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 53 / 76

13,15

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 1976, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. João Batista de Oliveira Rocha, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Joaquim Nascimento dos Santos contra Viação Araguaína S/A., relativa a aviso., etgc.

no valor de Cr\$ 2.199,90

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A reclamada representada pelo Sr. Marges Grants.

A seguir, as partes fizeram acordo pelo qual a reclamada liberará ao reclamante, por saldo de seu pedido, até o dia 19 do corrente, as guias do FGTS., no código 01, pena de execução. O reclamante a final dará quitação.

Esta JCJ. homologou o presente acordo.

Custas no importe de Cr\$64,35, calculadas sobre a importância de Cr\$700,00, meio a meio, isento o reclamante.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

João Batista de Oliveira Rocha
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

Ney de Castro

NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL RLP. DOS EMPREGADORES

Sebastião G. Amorim
SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

Joaquim Nascimento dos Santos
João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 53/76

[illegible]

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste t rmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Francis Roberto Ferrer
SECRETARIO

~~Georgios Adamantidis~~
RECLAMANTE

RECLAMADO

7
Paulo

74/76

14 janeiro

76

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, a comparecer perante esta JCJ. a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr\$32,18 referente as custas do processo JCJ-nº53/76, em que V.S^a. é reclamado e Joaquim Nascimento dos Santos- reclamante, sob pena de execução.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Fleury da S. e Souza

Paulo Roberto Fleury da S. e Souza
Diretor de Secretaria

À

VIAÇÃO ARAGUARINA S/A-

Av. Anhanguera, 8.155 (8.155) - Campinas

Nesta.

U.L.

Certifico que nesta data foi expedido
com a presente supra através do Registro
Posto nº 37963
Em 01/01/76

42

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiania, 22 de Janeiro de 1976
Paulo Roberto Leury
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução dos autos.

Em 23.01.76

João Batista de Oliveira Rocha

JÓÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Aldeia guias n.º _____ para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 27 de Janeiro de 1976

[Assinatura]
FUNCIONARIO

Certifico que nesta data foi expedida a guia nº _____ para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiania, 27 de Janeiro de 1976
[Assinatura]

8
Dover

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01552504/0001-87		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE VIACAO ARAGUARINA S/A		03 05/02/76		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Anhanguera 75 - JARDIM ANHANGUERA - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		07 05/02/76	
08 BAIRRO OU DISTRITO L		09 76		10 05		11 05	
12 SIGLA DA U.F.		13 E.C.D. 14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURACAO		16 TIPO	
17 05		18 76		19 05		20 05	
21 VALOR - Cx\$		22 1.505		23 1.505		24 32,18	
25 VALOR - Cx\$		26 000		27 000		28 32,18	
29 VALOR - Cx\$		30 000		31 000		32 32,18	
33 VALOR - Cx\$		34 000		35 000		36 32,18	
37 VALOR - Cx\$		38 000		39 000		40 32,18	
41 VALOR - Cx\$		42 000		43 000		44 32,18	
45 VALOR - Cx\$		46 000		47 000		48 32,18	
49 VALOR - Cx\$		50 000		51 000		52 32,18	
53 VALOR - Cx\$		54 000		55 000		56 32,18	
57 VALOR - Cx\$		58 000		59 000		60 32,18	
61 VALOR - Cx\$		62 000		63 000		64 32,18	
65 VALOR - Cx\$		66 000		67 000		68 32,18	
69 VALOR - Cx\$		70 000		71 000		72 32,18	
73 VALOR - Cx\$		74 000		75 000		76 32,18	
77 VALOR - Cx\$		78 000		79 000		80 32,18	
81 VALOR - Cx\$		82 000		83 000		84 32,18	
85 VALOR - Cx\$		86 000		87 000		88 32,18	
89 VALOR - Cx\$		90 000		91 000		92 32,18	
93 VALOR - Cx\$		94 000		95 000		96 32,18	
97 VALOR - Cx\$		98 000		99 000		100 32,18	
101 VALOR - Cx\$		102 000		103 000		104 32,18	
105 VALOR - Cx\$		106 000		107 000		108 32,18	
109 VALOR - Cx\$		110 000		111 000		112 32,18	
113 VALOR - Cx\$		114 000		115 000		116 32,18	
117 VALOR - Cx\$		118 000		119 000		120 32,18	
121 VALOR - Cx\$		122 000		123 000		124 32,18	
125 VALOR - Cx\$		126 000		127 000		128 32,18	
129 VALOR - Cx\$		130 000		131 000		132 32,18	
133 VALOR - Cx\$		134 000		135 000		136 32,18	
137 VALOR - Cx\$		138 000		139 000		140 32,18	
141 VALOR - Cx\$		142 000		143 000		144 32,18	
145 VALOR - Cx\$		146 000		147 000		148 32,18	
149 VALOR - Cx\$		150 000		151 000		152 32,18	
153 VALOR - Cx\$		154 000		155 000		156 32,18	
157 VALOR - Cx\$		158 000		159 000		160 32,18	
161 VALOR - Cx\$		162 000		163 000		164 32,18	
165 VALOR - Cx\$		166 000		167 000		168 32,18	
169 VALOR - Cx\$		170 000		171 000		172 32,18	
173 VALOR - Cx\$		174 000		175 000		176 32,18	
177 VALOR - Cx\$		178 000		179 000		180 32,18	
181 VALOR - Cx\$		182 000		183 000		184 32,18	
185 VALOR - Cx\$		186 000		187 000		188 32,18	
189 VALOR - Cx\$		190 000		191 000		192 32,18	
193 VALOR - Cx\$		194 000		195 000		196 32,18	
197 VALOR - Cx\$		198 000		199 000		200 32,18	
201 VALOR - Cx\$		202 000		203 000		204 32,18	
205 VALOR - Cx\$		206 000		207 000		208 32,18	
209 VALOR - Cx\$		210 000		211 000		212 32,18	
213 VALOR - Cx\$		214 000		215 000		216 32,18	
217 VALOR - Cx\$		218 000		219 000		220 32,18	
221 VALOR - Cx\$		222 000		223 000		224 32,18	
225 VALOR - Cx\$		226 000		227 000		228 32,18	
229 VALOR - Cx\$		230 000		231 000		232 32,18	
233 VALOR - Cx\$		234 000		235 000		236 32,18	
237 VALOR - Cx\$		238 000		239 000		240 32,18	
241 VALOR - Cx\$		242 000		243 000		244 32,18	
245 VALOR - Cx\$		246 000		247 000		248 32,18	
249 VALOR - Cx\$		250 000		251 000		252 32,18	
253 VALOR - Cx\$		254 000		255 000		256 32,18	
257 VALOR - Cx\$		258 000		259 000		260 32,18	
261 VALOR - Cx\$		262 000		263 000		264 32,18	
265 VALOR - Cx\$		266 000		267 000		268 32,18	
269 VALOR - Cx\$		270 000		271 000		272 32,18	
273 VALOR - Cx\$		274 000		275 000		276 32,18	
277 VALOR - Cx\$		278 000		279 000		280 32,18	
281 VALOR - Cx\$		282 000		283 000		284 32,18	
285 VALOR - Cx\$		286 000		287 000		288 32,18	
289 VALOR - Cx\$		290 000		291 000		292 32,18	
293 VALOR - Cx\$		294 000		295 000		296 32,18	
297 VALOR - Cx\$		298 000		299 000		300 32,18	
301 VALOR - Cx\$		302 000		303 000		304 32,18	
305 VALOR - Cx\$		306 000		307 000		308 32,18	
309 VALOR - Cx\$		310 000		311 000		312 32,18	
313 VALOR - Cx\$		314 000		315 000		316 32,18	
317 VALOR - Cx\$		318 000		319 000		320 32,18	
321 VALOR - Cx\$		322 000		323 000		324 32,18	
325 VALOR - Cx\$		326 000		327 000		328 32,18	
329 VALOR - Cx\$		330 000		331 000		332 32,18	
333 VALOR - Cx\$		334 000		335 000		336 32,18	
337 VALOR - Cx\$		338 000		339 000		340 32,18	
341 VALOR - Cx\$		342 000		343 000		344 32,18	
345 VALOR - Cx\$		346 000		347 000		348 32,18	
349 VALOR - Cx\$		350 000		351 000		352 32,18	
353 VALOR - Cx\$		354 000		355 000		356 32,18	
357 VALOR - Cx\$		358 000		359 000		360 32,18	
361 VALOR - Cx\$		362 000		363 000		364 32,18	
365 VALOR - Cx\$		366 000		367 000		368 32,18	
369 VALOR - Cx\$		370 000		371 000		372 32,18	
373 VALOR - Cx\$		374 000		375 000		376 32,18	
377 VALOR - Cx\$		378 000		379 000		380 32,18	
381 VALOR - Cx\$		382 000		383 000		384 32,18	
385 VALOR - Cx\$		386 000		387 000		388 32,18	
389 VALOR - Cx\$		390 000		391 000		392 32,18	
393 VALOR - Cx\$		394 000		395 000		396 32,18	
397 VALOR - Cx\$		398 000		399 000		400 32,18	
401 VALOR - Cx\$		402 000		403 000		404 32,18	
405 VALOR - Cx\$		406 000		407 000		408 32,18	
409 VALOR - Cx\$		410 000		411 000		412 32,18	
413 VALOR - Cx\$		414 000		415 000		416 32,18	
417 VALOR - Cx\$		418 000		419 000		420 32,18	
421 VALOR - Cx\$		422 000		423 000		424 32,18	
425 VALOR - Cx\$		426 000		427 000		428 32,18	
429 VALOR - Cx\$		430 000		431 000		432 32,18	
433 VALOR - Cx\$		434 000		435 000		436 32,18	
437 VALOR - Cx\$		438 000		439 000		440 32,18	
441 VALOR - Cx\$		442 000		443 000		444 32,18	
445 VALOR - Cx\$		446 000		447 000		448 32,18	
449 VALOR - Cx\$		450 000		451 000		452 32,18	
453 VALOR - Cx\$		454 000		455 000		456 32,18	
457 VALOR - Cx\$		458 000		459 000		460 32,18	
461 VALOR - Cx\$		462 000		463 000		464 32,18	
465 VALOR - Cx\$		466 000		467 000		468 32,18	
469 VALOR - Cx\$		470 000		471 000		472 32,18	
473 VALOR - Cx\$		474 000		475 000		476 32,18	
477 VALOR - Cx\$		478 000		479 000		480 32,18	
481 VALOR - Cx\$		482 000		483 000		484 32,18	
485 VALOR - Cx\$		486 000		487 000		488 32,18	
489 VALOR - Cx\$		490 000		491 000		492 32,18	
493 VALOR - Cx\$		494 000		495 000		496 32,18	
497 VALOR - Cx\$		498 000		499 000		500 32,18	
501 VALOR - Cx\$		502 000		503 000		504 32,18	
505 VALOR - Cx\$		506 000		507 000		508 32,18	
509 VALOR - Cx\$		510 000		511 000		512 32,18	
513 VALOR - Cx\$		514 000		515 000		516 32,18	
517 VALOR - Cx\$		518 000		519 000		520 32,18	
521 VALOR - Cx\$		522 000		523 000		524 32,18	
525 VALOR - Cx\$		526 000		527 000		528 32,18	
529 VALOR - Cx\$		530 000		531 000		532 32,18	
533 VALOR - Cx\$		534 000		535 000		536 32,18	
537 VALOR - Cx\$		538 000		539 000		540 32,18	
541 VALOR - Cx\$		542 000		543 000		544 32,18	
545 VALOR - Cx\$		546 000		547 000		548 32,18	
549 VALOR - Cx\$		550 000		551 000		552 32,18	
553 VALOR - Cx\$		554 000		555 000		556 32,18	
557 VALOR - Cx\$		558 000		559 000		560 32,18	
561 VALOR - Cx\$		562 000		563 000		564 32,18	
565 VALOR - Cx\$		566 000		567 000		568 32,18	
569 VALOR - Cx\$		570 000		571 000		572 32,18	
573 VALOR - Cx\$		574 000		575 000		576 32,18	
577 VALOR - Cx\$		578 000		579 000		580 32,18	
581 VALOR - Cx\$		582 000		583 000		584 32,18	
585 VALOR - Cx\$		586 000		587 000		588 32,18	
589 VALOR - Cx\$		590 000		591 000		592 32,18	
593 VALOR - Cx\$		594 000		595 000		596 32,18	
597 VALOR - Cx\$		598 000		599 000		600 32,18	
601 VALOR - Cx\$		602 000		603 000		604 32,18	
605 VALOR - Cx\$		606 000		607 000		608 32,18	
609 VALOR - Cx\$		610 000		611 000		612 32,18	
613 VALOR - Cx\$		614 000		615 000		616 32,18	
617 VALOR - Cx\$		618 000		619 000		620 32,18	
621 VALOR - Cx\$		622 000		623 000		624 32,18	
625 VALOR - Cx\$		626 000		627 000		628 32,18	
629 VALOR - Cx\$		630 000		631 000		632 32,18	
633 VALOR - Cx\$		634 000		635 000		636 32,18	
637 VALOR - Cx\$		638 000		639 000		640 32,18	
641 VALOR - Cx\$		642 000		643 000		644 32,18	
645 VALOR - Cx\$		646 000		647 000		648 32,18	
649 VALOR - Cx\$		650 000		651 000		652 32,18	
653 VALOR - Cx\$		654 000		655 000		656 32,18	
657 VALOR - Cx\$		658 000		659 000		660 32,18	
661 VALOR - Cx\$		662 000		663 000		664 32,18	
665 VALOR - Cx\$		666 000		667 000		668 32,18	
669 VALOR - Cx\$		670 000		671 000		672 32,18	
673 VALOR - Cx\$		674 000		675 000		676 32,18	
677 VALOR - Cx\$		678 000		679 000		680 32,18	
681 VALOR - Cx\$		682 000		683 000		684 32,18	
685 VALOR - Cx\$		686 000		687 000		688 32,18	
689 VALOR - Cx\$		690 000		691 000		692 32,18	
693 VALOR - Cx\$		694 000		695 000		696 32,18	
697 VALOR - Cx\$		698 000		699 000		700 32,18	
701 VALOR - Cx\$		702 000		703 000		704 32,18	
705 VALOR - Cx\$		706 000		707 000		708 32,18	
709 VALOR - Cx\$		710 000		711 000		712 32,18	
713 VALOR - Cx\$		714 000		715 000		716 32,18	
717 VALOR - Cx\$		718 000		719 000		720 32,18	
721 VALOR - Cx\$		722 000					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
Dauer

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 30 de Janeiro 1.976

Dauer D. Costa Lima
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Dauer D. Costa Lima
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Dauer D. Costa Lima
Juiz Presidente